



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 13.** A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida diretamente à ANEEL, em duodécimos, conforme regulamentação desta lei. Subsídios associados ao uso de sistemas de transmissão e distribuição por projetos de energia renovável serão financiados pelo Tesouro Nacional e excluídos das tarifas pagas pelos consumidores.’ (NR)

‘**Art. 13-A.** O Tesouro Nacional será responsável pelo financiamento dos subsídios para projetos de energia renovável anteriormente concedidos sob regime de descontos para o uso dos sistemas de transmissão e distribuição. Esta medida visa redistribuir os encargos financeiros, aliviando a carga sobre as tarifas de energia elétrica dos consumidores finais.

§ 1º O Ministério de Minas e Energia, em conjunto com o Ministério da Fazenda, estabelecerá anualmente, através de portaria, os critérios e procedimentos para a execução do financiamento, assegurando que os subsídios sejam aplicados de forma eficiente e alinhada com os objetivos de expansão das energias renováveis no país.

§ 2º A ANEEL será encarregada de monitorar e reportar anualmente ao Congresso Nacional sobre a aplicação dos recursos



do Tesouro Nacional para os subsídios, incluindo uma avaliação de eficácia e recomendações para melhorias.

§ 3º Será realizada uma avaliação de impacto econômico e ambiental dos subsídios a cada três anos, para assegurar que os objetivos de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico estejam sendo cumpridos.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória se faz necessária para ajustar e atualizar o arcabouço regulatório do setor energético brasileiro, especificamente no que tange ao financiamento de subsídios para a geração de energia renovável. A alteração proposta visa ajustar a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, realocando a responsabilidade dos subsídios associados ao uso dos sistemas de transmissão e distribuição por projetos de geração de energia renovável do custo das tarifas de energia elétrica pagas pelos consumidores finais para o Tesouro Nacional.

Este redirecionamento de encargos financeiros é uma medida estratégica para promover a sustentabilidade e expansão da geração de energia renovável no país, enquanto protege os consumidores de aumentos nas tarifas de energia elétrica. Os subsídios para energia renovável, que até então eram um custo adicional nas tarifas de energia dos consumidores, passarão a ser uma responsabilidade fiscal do Tesouro Nacional, permitindo uma gestão mais eficiente e equitativa dos recursos públicos.

A decisão de transferir estes subsídios para o Tesouro Nacional reflete o reconhecimento de que a promoção de fontes de energia limpas e renováveis transcende o interesse individual dos consumidores de energia, configurando-se como um benefício coletivo que contribui para a redução de emissões de gases de efeito estufa, para a diversificação da matriz energética



nacional e para o atendimento dos compromissos internacionais do Brasil em termos de sustentabilidade ambiental.

Ademais, a medida se alinha com o objetivo de longo prazo do governo de racionalizar os subsídios no setor elétrico, conforme expresso pelo Ministério de Minas e Energia. Ao mesmo tempo, assegura a estabilidade e previsibilidade para os investidores no setor de energias renováveis, essenciais para a continuidade do desenvolvimento de novas tecnologias e infraestruturas que suportem o crescimento econômico do país de maneira sustentável.

Portanto, a aprovação desta Medida Provisória é crucial para a reformulação dos mecanismos de financiamento da transição energética do Brasil para fontes mais limpas e sustentáveis, garantindo uma estrutura tarifária mais justa para os consumidores e fomentando o desenvolvimento econômico nacional.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.

Deputado Júnior Mano
(PL - CE)
Deputado Federal

